

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000482/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011403/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46617.002999/2012-26

DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO NICOLAU, CNPJ n. 87.708.657/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON PREUSS RUTSATZ;

E

SINDICATO RURAL DE SAO NICOLAU, CNPJ n. 88.685.508/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOCELI CARDOSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **São Nicolau/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão reposição de 13.6% sobre o salário de 1º de janeiro de 2011.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de janeiro de 2012, será de R\$ 710,00.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE AGROPECUÁRIA

O salário do capataz de agropecuária será de 1.5 salários da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado capataz o empregado que tiver sob seu mando dois ou mais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS COLHEITADEIRAS

O salário do tratorista e operador de máquinas colheitadeiras será de 1 salário da categoria acrescido de 20%

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 1 salário da categoria

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO DOMADOR

Todo o empregado que eventualmente exercer o serviço de doma no estabelecimento de cavalos de propriedade do empregador receberá além do salário normal, 1 salário mínimo por animal domado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecidas ao Empregado, pelo Empregador, desde que autorizadas pelo Empregado, poderão ser descontadas do salário deste, num percentual de até 15%(quinze por cento) do salário mínimo no caso de alimentação e até 10%(dez por cento) do salário mínimo no caso de moradia. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados contratados antes da vigência desta convenção, dos quais não eram efetuados os descontos referentes à alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência do presente instrumento, tais descontos não serão efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

É obrigada a entrega ao empregado da cópia do recibo geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito ao mesmo, bem como os termos de rescisão de contrato de trabalho e cópia do contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRA ORDINÁRIA

Os empregados que prestarem serviços suplementares, receberão um adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 100% pelas excedentes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural com 5(cinco) anos ou mais de serviço, fará jus a um acréscimo de 3% sobre o seu salário.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% sobre a hora normal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário da categoria de acordo com a súmula 17 do T.S.T, independente de perícia médica.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional ao tempo de serviço da comissão ajustada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda promessa de pagamento de comissão ou participação na produção feita ao empregado, deverá ser anotado <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Todo o empregado que permanecer em auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, terá direito de receber do empregador a importância necessária a complementação do salário pactuado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Em caso do falecimento do empregado, os empregadores ficam obrigados a pagarem aos familiares ou a pessoa responsável pelo funeral, a título de auxílio funeral o valor de 1,5(um e meio) salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a função por ele desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO

O empregado deverá Ter em seu poder a CTPS, com os registros atualizados e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO – o empregador que reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em lei, pagará uma multa diária correspondente a um dia de salário percebido pelo empregado, tantos dias quantos demorar a devolução, num limite máximo de 30(trinta dias).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a seis(6) meses deverão ser feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria sob pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser feitas sempre perante os sindicatos dos trabalhadores rurais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação de seu estabelecimento, a transportá-lo de volta às suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA DO CONJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

seu interesse fica dispensado do cumprimento do aviso é quando a rescisão correr por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a seis(6) meses deverão ser feita exclusivamente na presença do sindicato da categoria sob pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser feitas sempre perante os sindicatos dos trabalhadores rurais.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Todo empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período

de (90) dias, após a alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o empregado tiver contato com pesticidas e agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a seis horas por dia, sem prejuízo da remuneração normal, podendo completar a jornada diária em outra atividade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 2(duas) por mês, desde que justificada por atestado médico, para atendimento de saúde de filhos menores de idade e/ou cônjuge (ou companheira(o)).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser Sábado, Domingo, feriado ou dia de repouso semanal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado com menos de 12 meses de serviço que pedir demissão tem direito a férias proporcionais de acordo com a sumula 261 do T.S.T.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade, nos padrões exigidos por lei, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos mesmos, sob pena das sanções previstas em lei.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contrato com pesticidas e agrotóxicos será assegurado à prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação para participar de Assembleias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para tratar de Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença ou descontar o tempo utilizado para esse fim.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar trimestralmente em folha de pagamento 3%(três por cento) do salário base de cada um de seus empregados, conforme aprovado legalmente em assembleia da categoria e recolher os valores à agência do Banrisul S/A ou SICREDI, até o 5º (quinto dia) do mês subsequente de cada trimestre, em guias elaboradas pela FETAG e distribuídas pelo STR desse município.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARAGRAFO PRIMEIRO – O não recolhimento no prazo estipulado, acarretará multa de 10%(dez por cento) sem prejuízo da correção legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja a oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologado pelo sindicato da

categoria na presença do empregado interessado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As CCP, prevista na lei 9.958/00, na área rural somente poderão ser constituídas em nível de Sindicato de Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural, abrangendo toda a base territorial de ambos os sindicatos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência desta convenção, as CCP que por ventura forem criadas em nível de empresa ou estabelecimento rural, não terão qualquer eficácia e serão incompetentes para conhecer das demandas dos trabalhadores rurais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Os empregadores que descumprirem cláusulas da presente Convenção estão sujeitos a multa equivalente a 10% do salário do empregado, por cláusula não cumprida e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica, ou não haja previsão legal a respeito.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

NILTON PREUSS RUTSATZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO
NICOLAU

ANTONIO JOCELI CARDOSO DA SILVA
Presidente
SINDICATO RURAL DE SAO NICOLAU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .